

## **COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

### **Projeto de Lei nº 4.338-A, de 2001**

(Apenso: PL 4.775/01

*Denomina Presidente Juscelino Kubitschek a rodovia BR-020, Brasília-Fortaleza.*

Autores: Deputados Paes Landim e Saulo Pedrosa  
Relator: Deputado Norberto Teixeira

#### **I - Relatório**

Chega a este órgão técnico para análise o projeto de lei em epígrafe, que pretende conferir a denominação "Presidente Juscelino Kubitschek" à rodovia BR-020, que liga Brasília a Fortaleza. Segundo seus Autores, a proposta encontra motivação no desejo de homenagear o ex-Presidente, idealizador da rodovia, por ocasião do centenário de seu nascimento, a ser comemorado em 12 de setembro de 2002.

Acha-se apenso o Projeto de Lei nº 4.775, de 2001, de autoria do ilustre Deputado Pedro Chaves, que denomina "Rodovia Senador José Saad" o trecho inicial da BR-020, situado entre Brasília e a divisa dos Estados de Goiás e da Bahia.

Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto, o Relator, ilustre Deputado Átila Lira, pronunciando-se quanto ao mérito da homenagem cívica, nos termos da alínea "g", do inciso VII, do art. 32 do Regimento Interno desta Casa, concluiu pela aprovação do projeto de lei principal e pela rejeição do apensado. A esta Comissão de Viação e Transportes cabe manifestar-se quanto à interface da matéria com o sistema nacional de viação e os sistemas de transportes em geral, conforme a alínea "a" do inciso XIV do mesmo artigo do Regimento Interno.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas neste órgão técnico.

É o relatório.

## II – Voto do Relator

O Plano Nacional de Viação (PNV), aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, ao tratar da designação das rodovias federais, estabelece como regra o uso do símbolo “BR” inicial, seguido de um número de três algarismos, onde o primeiro indica a categoria da rodovia (radial, longitudinal, transversal, diagonal ou de ligação) e os dois últimos sua posição em relação a Brasília e aos limites extremos do País, de acordo com metodologia e sistemática estabelecidas pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (hoje Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DINFRA).

Por outro lado, a denominação de trechos de rodovias é matéria tratada também pela Lei nº 6.682, de 1979, que “dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais componentes do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências”, a qual determina, como regra, que o nome vincule-se ao das localidades em que se encontrem, cruzem ou interliguem esses trechos, consoante a nomenclatura estabelecida pelo PNV. A mesma lei, estabelece que “uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade”.

O projeto de lei principal pretende conferir à BR-020 o nome do ex-Presidente Juscelino Kubitschek, o que o torna perfeitamente compatível com o dispositivo legal supracitado. JK, como ficou conhecido o ex-Presidente na memória nacional, apresenta uma biografia irrepreensível, que pode ser resumida na figura do administrador democrata e com visão de futuro. Seu mandato presidencial, ponto culminante de uma carreira política bem sucedida, foi marcado por um ambicioso programa desenvolvimentista, cujo *slogan* era “cinquenta anos em cinco”. Seu governo estimulou o crescimento e a diversificação da economia brasileira, além de contribuir decisivamente para a plena integração do território nacional, por meio da construção de Brasília.

O objetivo da integração nacional foi perseguido, também, mediante a idealização de uma malha rodoviária, da qual a rodovia em foco, a BR-020, constitui um dos eixos principais, tendo em vista seu papel fundamental para a ligação entre as regiões nordeste e centro-oeste. Infelizmente, ainda hoje, como bem aponta a justificação da proposta, esse eixo rodoviário não teve sua implantação completamente concluída, fato que poderia ser de alguma forma incentivado pela homenagem pretendida.

Com relação à proposição apensada, tem-se a lamentar que, a despeito da inegável importância do trabalho do ex-Senador José Saad para o

desenvolvimento da região do nordeste goiano, esse trabalho empalidece diante da grandeza da obra do ex-Presidente JK. Cabe lembrar, a propósito, que o próprio JK era Senador por Goiás na época em que teve sua carreira política prematuramente interrompida pela cassação.

Diante do exposto, considerando que não convém designar a mesma rodovia por dois nomes diferentes, vota-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.388/01 e pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.775/01.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2002.

**Deputado NORBERTO TEIXEIRA**  
Relator